



DECRETO Nº 10.400, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT e revoga o [Decreto nº 9.542](#), de 23 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e nos arts. 72 e 120 da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, também em atenção ao Processo nº 202300005008998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o [Decreto nº 9.542](#), de 23 de outubro de 2019, com o regulamento aprovado por ele.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERINT

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT, órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, integra a Governadoria, na forma do inciso IV do art. 2º da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Art. 2º Competem à SERINT:

I – as articulações política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, com outros estados, Poderes ou instituições, também com a sociedade civil;

II – a coordenação das relações do Estado com os municípios e o acompanhamento da execução dos programas e dos projetos estaduais neles implantados;

III – a celebração e o acompanhamento da execução de convênios com municípios e parcerias com entidades sem fins lucrativos; e

IV – a representação do Governo do Estado de Goiás em Brasília:

a) na assistência ao Chefe do Poder Executivo estadual em assuntos referentes à política da agenda de captação de recursos e financiamentos com entes federados e o terceiro setor, nacionais e estrangeiros;

b) na interlocução com a classe empresarial e as representações estrangeiras, em Brasília, para divulgar e promover as potencialidades goianas; e

c) na promoção do relacionamento intergovernamental e da articulação institucional do Poder Executivo estadual nas esferas municipal, estadual e federal com governos, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A partir do Gabinete do Secretário, as unidades administrativas das estruturas básica e complementar da SERINT são as seguintes:

I – Chefia de Gabinete;

II – Procuradoria Setorial;

III – Comunicação Setorial;

IV – Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal;

V – Gerência da Secretaria–Geral;

VI – Superintendência de Gestão Integrada, com as seguintes gerências:

a) Gerência de Gestão Institucional;

b) Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;

c) Gerência de Compras Governamentais;

d) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

e) Gerência de Tecnologia; e

f) Gerência de Contabilidade; e

~~VII – Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal, com as seguintes gerências:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, I.~~

~~a) Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal;~~

~~- Revogada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, I.~~

~~b) Gerência de Convênios; e~~

~~- Revogada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, I.~~

~~c) Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial.~~

~~- Revogada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, I.~~

VIII – Assessoria-Executiva de Advocacia Dativa; e

- Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.

IX – Subsecretaria de Articulação e Gestão:

- Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.

a) Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios:

- Acrescida pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.

1. Gerência de Apoio e Articulação;

- Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.

2. Gerência de Apoio e Acompanhamento do Processo Legislativo;

- Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.

3. Gerência de Projetos e Apoio Institucional; e

- Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.

4. Gerência de Apoio aos Municípios para Captação de Recursos Estaduais; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

b) Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares:

- [Acrescida pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

1. Gerência de Convênios e Elaboração de Instrumentos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

2. Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

3. Gerência de Prestação de Contas; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

4. Gerência de Execução e Monitoramento de Instrumentos.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES INTEGRANTES DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 4º Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições e em seus compromissos oficiais;

II – coordenar a agenda do Secretário;

III – promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;

IV – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Secretário, orientá-las, prestar-lhes as informações necessárias e, quando for o caso, encaminhá-las ao titular da SERINT;

~~V – supervisionar a análise e a instrução dos processos administrativos destinados ao pagamento de honorários aos advogados dativos, por serviços prestados de assistência judiciária na Justiça estadual, bem como encaminhá-los ao Secretário para pagamento com verbas oriundas do Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça – FUNDATIVOS;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, II.

VI – coordenar e orientar os serviços de ouvidoria em consonância com as diretrizes do órgão central de ouvidoria;

VII – coordenar, sob a orientação da Controladoria–Geral do Estado – CGE, a implantação do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás;

VIII – instaurar e julgar processo administrativo para a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a [Lei estadual nº 18.672](#), de 13 de novembro de 2014;

IX – zelar pela aplicação da Lei federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, bem como da [Lei estadual nº 18.025](#), de 22 de maio de 2013, na qualidade de autoridade de monitoramento da SERINT; e

X – encarregar–se de competências correlatas.

Seção II

Da Procuradoria Setorial

Art. 5º Compete à Procuradoria Setorial:

I – emitir manifestação prévia e incidental em licitações, contratações diretas, parcerias diversas, convênios e quaisquer outros ajustes em que o Estado de Goiás seja parte, interveniente ou interessado;

II – elaborar informações e/ou contestações em mandados de segurança e habeas data, cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na respectiva pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas;

III – orientar o cumprimento de decisões de tutela provisória quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê–lo seja integrante da estrutura da SERINT;

IV – realizar a consultoria jurídica sobre matéria já assentada na Procuradoria–Geral do Estado – PGE;

V – realizar a consultoria jurídica delegada pelo Procurador–Geral do Estado relativamente às demandas da SERINT;

VI – adotar, em coordenação com as Procuradorias Especializadas, as medidas necessárias à otimização da representação judicial do Estado em assuntos de interesse da SERINT; e

VII – encarregar–se de outras competências decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador–Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, se houver mais de uma autoridade coatora de diferentes órgãos ou entidades, a resposta deverá ser elaborada pela Procuradoria Setorial que tiver maior pertinência temática com a questão de mérito.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado poderá restringir a atribuição prevista no inciso II do caput a determinadas matérias, atento às peculiaridades de cada órgão setorial e ao volume de trabalho.

§ 3º Em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço, a discriminação de outros feitos judiciais em relação aos quais a representação do Estado ficará a cargo da Chefia da Procuradoria Setorial poderá ser estabelecida em ato normativo específico do Procurador-Geral do Estado.

§ 4º A par da atribuição prevista no inciso IV do caput deste artigo, a Procuradoria Setorial poderá resolver consultas de baixa complexidade da SERINT, a critério do Procurador-Chefe.

§ 5º A juízo do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Setorial poderá prestar auxílio temporário à Procuradoria Setorial de outro órgão ou entidade, seja nas atividades de consultoria jurídica, seja nas atividades de representação judicial, sem prejuízo às atividades na SERINT.

§ 6º Compete ao Procurador-Geral do Estado expedir normas complementares ao disposto neste artigo, observadas as peculiaridades de cada órgão e a necessidade de equacionar acúmulos excepcionais de serviço.

§ 7º A Procuradoria Setorial, sem prejuízo à subordinação administrativa ao Gabinete do Secretário, fica subordinada técnica e normativamente à PGE.

Seção III

Da Comunicação Setorial

Art. 6º Compete à Comunicação Setorial:

I – seguir, disseminar e fiscalizar, interna e externamente, as diretrizes de comunicação, identidade visual e padronizações estabelecidas pelo Governo do Estado, via a Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;

II – assistir o titular da SERINT e os demais integrantes no relacionamento com os veículos de comunicação;

III – criar e manter canais de comunicação interna e externa dinâmicos e efetivos;

IV – facilitar a interação e a articulação interna, bem como propiciar uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da SERINT;

V – avaliar, elaborar e validar material visual de suporte às atividades internas e externas da pasta, respeitados as diretrizes, os manuais de aplicação de marca e as apresentações oferecidos pela SECOM, como apresentações, materiais gráficos e sinalização interna e externa, também buscar suporte na SECOM para os casos conflituosos;

VI – elaborar material informativo, reportagens e artigos para a divulgação interna e externa, bem como acompanhar a posição da mídia no que diz respeito ao campo de atuação do órgão, por meio de clippings e respostas à imprensa, também buscar, sempre que for necessário, o amparo da SECOM;

VII – administrar as informações no sítio da internet e na intranet, além das mídias digitais do órgão, e colocar à disposição da sociedade conteúdos atualizados e pertinentes ao campo funcional e à atuação da SERINT, dentro dos padrões de qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e identidade visual do Governo do Estado, fornecidos pela SECOM;

VIII – alimentar as redes sociais da SERINT com postagens relacionadas às ações do órgão e do Governo do Estado, consideradas as necessidades internas e as diretrizes estabelecidas pela SECOM;

IX – monitorar as redes sociais e responder todas as dúvidas e as sugestões dadas pela população, com linguagem facilitada e respeitosa, sempre em nome do Governo de Goiás, e encaminhar demandas específicas às áreas responsáveis para o atendimento efetivo ao público externo;

X – avisar previamente à SECOM sobre os projetos e as ações de grande proporção e repercussão da SERINT, para que possam atuar em conjunto e encontrar a melhor estratégia de comunicação para o impacto mais efetivo na sociedade;

XI – aproximar a sociedade da SERINT ao dar espaço a ela nas redes sociais, com gravações de vídeos, depoimentos e outras formas de interação e participação;

XII – coordenar a atuação de repórteres fotográficos, editores de fotos e vídeos, designers e outros profissionais relacionados à atividade-fim de comunicação, estejam eles lotados ou não nas comunicações setoriais, com o atendimento às solicitações do órgão central, bem como solicitar apoio quando ele for necessário;

XIII – disponibilizar à SECOM, via a Gerência de Captação de Imagem e Arquivo, direta ou indiretamente, pelos profissionais envolvidos, durante e logo após os eventos, por iniciativa própria em casos de repercussão ou por atendimento a pedido do órgão superior, fotos e vídeos com alta qualidade e a devida identificação, além de aplicativos de comunicação em tempo real;

XIV – produzir imagens que comuniquem, de forma ampla e qualificada, com o público interno e externo, além de dar a elas o devido tratamento e selecionar aquelas ou os vídeos de curta duração para a utilização e/ou arquivamento na SECOM;

XV – auxiliar a SECOM no levantamento e na compilação de informações e conteúdos sobre atividades da SERINT de interesse público para o uso jornalístico e/ou publicitário; e

XVI – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Comunicação Setorial fica subordinada técnica e normativamente à SECOM, sem prejuízo à subordinação administrativa ao Gabinete do Secretário.

Seção IV

Do Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal

Art. 7º Compete ao Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal:

I – prestar o apoio necessário ao Governador, aos Secretários de Estado e aos demais representantes, por ocasião de suas audiências em Brasília/DF;

II – manter contatos com a classe empresarial e as representações estrangeiras em Brasília/DF, a fim de divulgar e promover as potencialidades do Estado de Goiás, bem como atrair investimentos;

III – supervisionar projetos, convênios, contratos e outros assuntos de interesse do Governo do Estado com a União, as entidades, as organizações, as representações estrangeiras e os organismos internacionais;

IV – atuar na prospecção de oportunidades voltadas à captação de recursos;

V – acompanhar o trabalho do Poder Legislativo federal, com o monitoramento e a articulação das matérias de interesse do Estado de Goiás;

VI – atuar em colaboração com a bancada goiana no Congresso Nacional nas ações de interesse do Estado;

VII – informar, de maneira contínua e sistemática, ao Governador os assuntos de interesse do Estado de Goiás no âmbito federal e na agenda nacional;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~VII – informar de maneira contínua e sistemática ao Governador sobre os assuntos de interesse do Estado de Goiás no âmbito federal e na agenda nacional; e~~

VIII – tratar de assuntos de interesse do Governador e dos secretários de Estado, presencialmente, nos órgãos e nos organismos internacionais sediados em Brasília/DF; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~VIII – encarregar-se de competências correlatas.~~

IX – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Seção V

Da Gerência da Secretaria-Geral

Art. 8º Compete à Gerência da Secretaria-Geral:

I – receber, registrar, distribuir e expedir documentos da SERINT, bem como receber, autuar e distribuir as indicações de emendas parlamentares impositivas;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~I – receber, registrar, distribuir e expedir documentos da SERINT;~~

II – elaborar atos normativos e a correspondência oficial do Gabinete do Secretário;

III – comunicar decisões e instruções da alta direção a todas as unidades da SERINT e aos demais interessados;

IV – receber correspondências e processos endereçados ao titular da SERINT, analisá-los e remetê-los às unidades administrativas correspondentes;

V – arquivar os documentos expedidos e os recebidos pelo Gabinete do Secretário, bem como controlar o recebimento e o encaminhamento de processos, malotes e outros;

VI – prestar informações aos clientes internos e externos quanto ao andamento de processos diversos no âmbito de sua atuação;

VII – responder a convites e correspondências endereçados ao titular da SERINT, bem como enviar cumprimentos específicos;

VIII – controlar a abertura e a movimentação dos processos no âmbito de sua atuação;

IX – proceder à conversão de processos físicos em eletrônicos, sempre que for demandada pelo titular da SERINT; e

X – encarregar-se de competências correlatas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES EXECUTIVAS

Seção I

Da Superintendência de Gestão Integrada

Art. 9º Compete à Superintendência de Gestão Integrada:

I – coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, da execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, dos serviços administrativos, do planejamento, da tecnologia da informação, bem como dar suporte operacional às demais atividades da SERINT;

II – dispor a infraestrutura necessária à implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da SERINT;

III – promover os recursos materiais e os serviços necessários ao perfeito funcionamento da SERINT;

IV – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual – PPA e da proposta orçamentária anual, com o acompanhamento e a avaliação dos resultados da SERINT;

V – promover a atualização permanente dos sistemas e dos relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VI – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da SERINT;

VII – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da SERINT;

VIII – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos e dos demais ajustes firmados pela SERINT;

IX – supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, com o acompanhamento da execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da SERINT;

X – coordenar o processo de elaboração e manutenção do Regulamento da SERINT;

~~XI – coordenar a elaboração e a implementação do planejamento estratégico da SERINT, bem como o acompanhamento e a avaliação de seus resultados;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, III.

XII – promover a disseminação da cultura de melhoria da gestão por processos, a governança, a inovação, a simplificação, a medição do desempenho, também a elaboração e a manutenção da carta de serviços, para a transformação da gestão pública e a melhoria contínua das atividades; e

XIII – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do caput deste artigo, compete à Superintendência de Gestão Integrada exercer as funções de organização, coordenação e supervisão das seguintes unidades:

I – Gerência de Gestão Institucional;

II – Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;

III – Gerência de Compras Governamentais;

IV – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

V – Gerência de Tecnologia; e

VI – Gerência de Contabilidade.

Subseção I

Da Gerência de Gestão Institucional

Art. 10. Compete à Gerência de Gestão Institucional:

I – subsidiar o processo de prestação de contas integradas, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~I – supervisionar a implementação e a execução de políticas, planos, iniciativas, programas, projetos e ações na SERINT, relacionados com os instrumentos governamentais de planejamento;~~

II – assessorar a definição de diretrizes, metas e prioridades organizacionais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~II – promover o alinhamento dos instrumentos de planejamento da SERINT aos instrumentos governamentais de planejamento;~~

III – supervisionar a carteira de projetos e investimentos estratégicos da SERINT;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~III – exercer, referentemente a planejamento, a função de órgão setorial do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional e acompanhar a execução das atividades relacionadas, em arranjo colaborativo com outros órgãos e sistemas, especialmente os de orçamento, finanças, inovação da gestão e serviços públicos;~~

IV – coordenar e realizar, em conjunto com as áreas finalísticas responsáveis, as rotinas de monitoramento físico e financeiro dos programas e dos projetos para a correta

vinculação das informações pertinentes;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~IV — planejar, coordenar e orientar a execução das atividades setoriais relacionadas à unidade central de planejamento, em alinhamento e compatibilização com as diretrizes e os macroprocessos de orçamento, de gestão estratégica e de projetos da SERINT;~~

V – assessorar o processo de execução do PPA em seus desdobramentos orçamentários e financeiros, observadas as diretrizes estratégicas definidas;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~V — planejar, orientar, coordenar e acompanhar a gestão de portfólio, programas e projetos para a governança e a informação da situação das iniciativas adotadas;~~

VI – revisar as peças orçamentárias antes da nota de empenho ou assinatura contratual para uma previsão de gastos mais assertiva;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~VI — coletar e manter disponíveis e atualizadas as informações técnicas e cadastrais nos sistemas informacionais pertinentes;~~

VII – apoiar o alinhamento e a adequação do plano de contratações anual desenvolvido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD ao ciclo do planejamento;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~VII — coordenar a elaboração de diagnóstico situacional da SERINT, com o apoio das áreas finalísticas, para fornecer insumos e subsídios à elaboração de planos e programas setoriais;~~

VIII – executar os trâmites do envio dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~VIII — coordenar setorialmente e apoiar o processo de planejamento governamental quanto aos assuntos de interesse da SERINT, inclusive o ciclo do PPA e da proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes da unidade central de planejamento;~~

IX – executar as atividades de saúde e segurança no cumprimento das diretrizes definidas pela Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor – DESSS;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~IX — coordenar os processos de revisão do planejamento setorial;~~

X – gerir a demanda de estagiários por área de atuação e os processos de concessão de estágio na SERINT;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~X — conciliar as propostas de planejamento encaminhadas com a capacidade de execução financeira e operacional da SERINT, respeitados os limites financeiros aplicáveis;~~

XI – gerir a integração do novo servidor e dos demais colaboradores, inclusive estagiários e jovens aprendizes;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XI — propor, desenvolver e acompanhar modelo de governança setorial para a consecução das metas da SERINT;~~

XII – acompanhar a atuação dos jovens aprendizes, em conformidade com as diretrizes e as políticas pertinentes estabelecidas para o Estado de Goiás;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XII — subsidiar o processo de prestação de contas integradas, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle;~~

XIII – gerir os dados cadastrais funcionais e financeiros, os dossiês dos servidores e dos demais colaboradores em exercício e a respectiva documentação comprobatória, bem como emitir informações, inclusive para a aposentadoria;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XIII — assessorar a definição de diretrizes, metas e prioridades organizacionais;~~

XIV – validar a qualificação cadastral dos servidores e dos demais colaboradores em exercício na base de dados do eSocial;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XIV — supervisionar a carteira de projetos e investimentos estratégicos da SERINT;~~

XV – elaborar a folha de pagamento dos servidores conforme os critérios e os parâmetros estabelecidos pela unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XV — coordenar e realizar, em conjunto com as áreas finalísticas responsáveis, as rotinas de monitoramento físico e financeiro dos programas e dos projetos para a correta vinculação das informações pertinentes;~~

XVI – gerir os procedimentos que envolvem concessões de benefícios, gratificações, funções comissionadas e evoluções funcionais, nomeações em cargos de provimento em comissão e contratações por tempo determinado;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XVI — elaborar o planejamento financeiro dos projetos governamentais, observadas as diretrizes estratégicas definidas e as metas fiscais previstas;~~

XVII – coordenar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores, gerir a composição das comissões, orientar os partícipes do processo e aferir os

procedimentos para a homologação do estágio probatório;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XVII — revisar as peças orçamentárias antes da nota de empenho ou assinatura contratual, no intuito de ter uma previsão de gastos mais assertiva;~~

XVIII – coordenar o processo de avaliação da produtividade, gerir a composição das comissões, orientar partícipes do processo e aferir os procedimentos para a homologação da avaliação;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XVIII — apoiar o alinhamento e a adequação do plano de contratações anual desenvolvido pela Secretaria de Estado da Administração — SEAD ao ciclo do planejamento;~~

XIX – levantar informações necessárias à elaboração dos estudos e dos impactos de pessoal;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XIX — apoiar a realização do processo de planejamento estratégico institucional, em articulação com a área de gestão estratégica e de projetos, para garantir o alinhamento ao PPA, a sua boa execução e o atingimento de metas;~~

XX – estruturar a área de gestão do conhecimento com o foco na identificação, na organização, no incentivo à criação, na difusão e no compartilhamento do conhecimento;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XX — assessorar o processo de execução do PPA em seus desdobramentos orçamentários e financeiros, observadas as diretrizes estratégicas definidas;~~

XXI – promover o uso e a aplicação do conhecimento para a tomada de decisões, monitorar as ações de gestão do conhecimento e promover a gestão de dados e informações;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXI — gerir o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho, o levantamento do perfil profissional e comportamental, o banco de talentos dos servidores e os processos de alocação e realocação na SERINT;~~

XXII – identificar as competências e promover o alinhamento das competências individuais às competências organizacionais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXII — gerir a demanda de estagiários por área de atuação e os processos de concessão de estágio na SERINT;~~

XXIII – identificar a necessidade de desenvolvimento, treinamentos e ações de capacitação para os servidores;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXIII — gerir a integração do novo servidor e demais colaboradores, inclusive estagiários e jovens aprendizes;~~

XXIV – enviar à unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas as minutas dos contratos de gestão e de terceirização de pessoal para a análise prévia, bem como as informações para a prestação de contas gerencial, referentes à substituição de servidores ou empregados do quadro próprio ou à execução de atividades finalísticas da SERINT para a manifestação;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXIV — acompanhar a atuação dos jovens aprendizes, em conformidade com as diretrizes e as políticas pertinentes estabelecidas para o Estado de Goiás;~~

XXV – implantar na SERINT as ações propostas pelo Programa MOVE Goiás voltadas ao merecimento, à oportunidade, à valorização, ao envolvimento dos servidores e às melhores práticas de gestão e desenvolvimento de pessoas;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXV — gerir os dados cadastrais funcionais e financeiros, os dossiês dos servidores e dos demais colaboradores em exercício e a respectiva documentação comprobatória, bem como emitir informações, inclusive para a aposentadoria;~~

XXVI – atender às demandas e às diretrizes da unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXVI — validar a qualificação cadastral dos servidores e dos demais colaboradores em exercício na base de dados do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas — eSocial;~~

XXVII – orientar e aplicar a legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, às responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXVII — elaborar a folha de pagamento dos servidores conforme os critérios e os parâmetros estabelecidos pela unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas;~~

XXVIII – realizar o registro do exercício dos servidores efetivos nomeados para a prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO e fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos servidores;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXVIII — gerir os procedimentos que envolvem concessões de benefícios, gratificações, funções comissionadas e evoluções funcionais, nomeações em cargos de provimento em comissão e contratações por tempo determinado;~~

XXIX – seguir orientações da Superintendência Central de Desenvolvimento Estratégico de Pessoal para mapear as competências e identificar as lacunas que requeiram capacitação;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXIX — coordenar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores, gerir a composição das comissões, orientar os partícipes do processo e aferir os procedimentos para a homologação do estágio probatório;~~

XXX – realizar o levantamento das necessidades de capacitação e elaborar o Plano de Capacitação da SERINT;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXX — coordenar o processo de avaliação da produtividade, gerir a composição das comissões, orientar partícipes do processo e aferir os procedimentos para a homologação da avaliação;~~

XXXI – planejar e implementar ações educacionais de competências específicas da SERINT;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXI — levantar informações necessárias à elaboração dos estudos e dos impactos de pessoal;~~

XXXII – divulgar e incentivar as ações educacionais ofertadas pela Escola de Governo;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXII — estruturar a área de gestão do conhecimento com foco na identificação, na organização, no incentivo à criação, na difusão e no compartilhamento do conhecimento;~~

XXXIII – efetivar a inscrição das ações educacionais da Escola de Governo conforme os critérios estabelecidos;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXIII — promover o uso e a aplicação do conhecimento para tomada de decisões, monitorar as ações de gestão do conhecimento e promover a gestão de dados e informações;~~

XXXIV – avaliar a eficácia das ações educacionais realizadas;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXIV — identificar as competências e promover o alinhamento das competências individuais às competências organizacionais;~~

XXXV – cumprir as normas de saúde e segurança previstas nos laudos técnicos relativos ao ambiente de trabalho e nos programas de saúde;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXV — identificar a necessidade de desenvolvimento, treinamentos e ações de capacitação para os servidores;~~

XXXVI – executar os procedimentos de controle de afastamentos por licenças médicas relativas aos servidores;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXVI — enviar à unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas as minutas dos contratos de gestão e de terceirização de pessoal para a análise prévia, bem como as informações para a prestação de contas gerencial, referentes à substituição de servidores ou empregados do quadro próprio ou à execução de atividades finalísticas da SERINT para a manifestação;~~

XXXVII – encaminhar processos devidamente instruídos com a documentação pertinente e conforme os prazos estabelecidos;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXVII — implantar na SERINT as ações propostas pelo Programa MOVE Goiás voltadas ao merecimento, à oportunidade, à valorização, ao envolvimento dos servidores e às melhores práticas de gestão e desenvolvimento de pessoas;~~

XXXVIII – cumprir as orientações definidas no laudo médico pericial referente à capacidade laborativa residual e às adequações necessárias no ambiente de trabalho no processo de reabilitação profissional;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXVIII — atender às demandas e às diretrizes da unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas;~~

XXXIX – gerir o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho, o levantamento do perfil profissional e comportamental, o banco de talentos dos servidores e os processos de alocação e realocação na SERINT;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XXXIX — orientar e aplicar a legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, às responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;~~

XL – manter atualizado o cadastro dos componentes da Rede de Transformação do Estado de Goiás e das suas sub-redes;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XL — realizar o registro do exercício dos servidores efetivos nomeados para a prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado de Goiás — TCE-GO e fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos servidores;~~

XLI – gerir e coordenar a elaboração do regulamento, conforme as diretrizes da unidade central de gestão de modelos organizacionais;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLII – seguir orientações da Superintendência Central de Desenvolvimento Estratégico de Pessoal para mapear as competências e identificar as lacunas que requeiram capacitação;~~

XLII – gerir e coordenar a identificação, a modelagem e a simplificação de processos, inclusive os de trabalho, atividades e entregas para a composição da cadeia de valor integrada do Estado de Goiás, bem como promover a melhoria contínua da entrega de valor com eficiência e eficácia;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLIII – realizar o levantamento das necessidades de capacitação e elaborar o Plano de Capacitação da SERINT;~~

XLIII – gerir o cadastro de unidades administrativas, para a atualização das informações, e solicitar à unidade central de gestão de modelos organizacionais a atualização dos dados, nos casos de criação, inativação, alteração de subordinação de unidades ou situações afins;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLIV – planejar e implementar ações educacionais de competências específicas da SERINT;~~

XLIV – manifestar-se nos processos de atualização da organização administrativa da SERINT;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLV – divulgar e incentivar as ações educacionais ofertadas pela Escola de Governo;~~

XLV – estimular e promover a cultura e a prática da transformação da gestão e dos serviços públicos, com a realização de ações, projetos, eventos, oficinas, seminários e afins, conforme as diretrizes e as orientações da unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLVI – efetivar a inscrição das ações educacionais da Escola de Governo conforme os critérios estabelecidos;~~

XLVI – gerir e coordenar a identificação e a atualização de serviços componentes da Carta de Serviços ao Usuário, conforme as diretrizes e as orientações da unidade central de gestão da carta de serviços;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLVI – avaliar a eficácia das ações educacionais realizadas;~~

XLVII – reportar, tempestivamente, à respectiva unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos o andamento das ações e dos projetos já realizados;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLVII – executar as atividades de saúde e segurança no cumprimento das diretrizes definidas pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor – DESSS;~~

XLVIII – identificar e priorizar processos, inclusive de trabalho e serviços públicos para ações de simplificação;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLVIII – cumprir as normas de saúde e segurança previstas nos laudos técnicos relativos ao ambiente de trabalho e nos programas de saúde;~~

XLIX – articular com a unidade setorial de tecnologia da informação a digitalização dos processos, inclusive os de trabalho e serviços públicos;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XLIX – executar os trâmites do envio dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST no eSocial;~~

L – promover a melhoria da gestão e dos serviços públicos a partir da avaliação de dados e evidências, para subsidiar as tomadas de decisões nas ações de transformação pública;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~L – executar os procedimentos de controle de afastamentos por licenças médicas relativas aos servidores;~~

LI – promover a participação dos servidores nos programas de capacitação e formação definidos pela unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos, bem como pelas suas unidades vinculadas;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~LI – encaminhar processos devidamente instruídos com a documentação pertinente e conforme os prazos estabelecidos;~~

LII – atender, tempestivamente, às orientações, às diretrizes e às solicitações da unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos e das suas unidades vinculadas, bem como aplicar esses conteúdos; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~LII – cumprir as orientações definidas no laudo médico pericial referente à capacidade laborativa residual e às adequações necessárias no ambiente de trabalho no processo de reabilitação profissional;~~

LIII – encarregar-se de competências correlatas.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~LIII — atender, tempestivamente, às orientações, às diretrizes e às solicitações da unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos e das suas unidades vinculadas, bem como aplicar esses conteúdos;~~

~~LIV — manter atualizado o cadastro dos componentes da Rede de Transformação do Estado de Goiás e das suas sub-redes;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LV — gerir e coordenar a elaboração do regulamento, conforme as diretrizes da unidade central de gestão de modelos organizacionais;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LVI — gerir e coordenar a identificação, a modelagem e a simplificação de processos, inclusive os de trabalho, atividades e entregas para a composição da cadeia de valor integrada do Estado de Goiás, bem como promover a melhoria contínua da entrega de valor com eficiência e eficácia;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LVII — gerir o cadastro de unidades administrativas, para a atualização das informações, e solicitar à unidade central de gestão de modelos organizacionais a atualização dos dados, nos casos de criação, inativação, alteração de subordinação de unidades ou situações afins;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LVIII — manifestar-se nos processos de atualização da organização administrativa da SERINT;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LIX — estimular e promover a cultura e a prática da transformação da gestão e dos serviços públicos, com a realização de ações, projetos, eventos, oficinas, seminários e afins, conforme as diretrizes e as orientações da unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LX — gerir e coordenar a identificação e a atualização de serviços componentes da Carta de Serviços ao Usuário, conforme as diretrizes e as orientações da unidade central de gestão da carta de serviços;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LXI — reportar, tempestivamente, à respectiva unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos o andamento das ações e dos projetos já realizados;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LXII — identificar e priorizar processos, inclusive de trabalho e serviços públicos para ações de simplificação;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, IV.~~

~~LXIII — articular com a unidade setorial de tecnologia da informação a digitalização dos processos, inclusive os de trabalho e serviços públicos;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, IV.

~~LXIV — promover a melhoria da gestão e dos serviços públicos a partir da avaliação de dados e evidências, para subsidiar as tomadas de decisão nas ações de transformação pública;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, IV.

~~LXV — promover a participação dos servidores nos programas de capacitação e formação definidos pela unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos, bem como pelas suas unidades vinculadas; e~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, IV.

~~LXVI — encarregar-se de competências correlatas.~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, IV.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão Institucional fica subordinada técnica e normativamente, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada:

I – à Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Economia – ECONOMIA, quanto às competências de planejamento;

II – à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da SEAD, quanto às competências de gestão de desenvolvimento de pessoas; e

III – à Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da SEAD, quanto às competências de transformação da gestão pública.

Subseção II

Da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico

Art. 11. Compete à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:

I – manter o controle de veículos, máquinas e equipamentos;

II – manter atualizado o registro de documentos, máquinas e equipamentos;

III – manter o histórico veicular atualizado;

IV – avaliar e autorizar a manutenção veicular;

V – administrar e monitorar a distribuição da frota;

VI – gerir os serviços de distribuição de combustível da frota;

VII – planejar a gestão de logística da frota e atender a ela;

VIII – controlar a execução dos contratos e dos convênios relacionados à frota;

IX – controlar os processos de notificação de infrações de trânsito;

X – elaborar orientações sobre o uso e a conservação veicular em consonância com as determinações do órgão central de frotas;

XI – analisar e avaliar a solicitação de doação e cessão de uso da frota;

XII – submeter à manifestação do órgão central de frotas a inclusão, a alteração, a transferência, a cessão de uso, a doação, a alienação, o leilão, as características veiculares, o estudo técnico preliminar e o termo de referência correlatos à Ata de Registro de Preços e licitações veiculares, máquinas e equipamentos a combustão;

XIII – orientar os condutores e os usuários quanto às normas e às orientações do órgão central de frotas;

XIV – disponibilizar informações e acessos de veículos administrativos ao órgão central de frotas, nos sistemas informatizados de sua coordenação;

XV – gerir o sistema de gestão de frotas disponibilizado pelo órgão central de frotas;

XVI – executar as tarefas de gestão de documentos (físicos, digitais e digitalizados), com todas as normas e as orientações técnicas estabelecidas pela unidade central de logística documental;

XVII – receber os documentos da SERINT para o arquivamento;

XVIII – classificar os documentos recebidos de acordo com a tabela de temporalidade vigente;

XIX – manter o acervo documental para a preservação, a recuperação e a consulta de acordo com a demanda;

XX – atualizar os registros e as localizações de documentos para a consulta;

XXI – eliminar documentos que atingiram o prazo de guarda de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos e as normas vigentes;

XXII – transferir documentos intermediários e permanentes para o Arquivo Central do Estado;

XXIII – notificar a unidade central de logística documental da necessidade de atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos, quando houver necessidade;

XXIV – capacitar os servidores para o desenvolvimento das atividades de gestão de documentos;

XXV – zelar pelo sigilo dos documentos classificados de acordo com a norma vigente;

XXVI – assessorar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso na execução de suas atividades;

XXVII – utilizar, quando for disponibilizado, o Sistema Corporativo de Gestão de Arquivos, conforme as normas vigentes;

XXVIII – nomear servidor ou comissão responsável pela gestão setorial dos estoques de materiais e seus almoxarifados e pela supervisão ao uso do sistema, inclusive com a gestão do acesso dos usuários e a sua capacitação para a operação do sistema;

XXIX – garantir que toda a entrada ou a saída de material do almoxarifado tenha documento de autorização, com sua conferência física, quantitativa e documental e seu registro correto no sistema de controle de estoque;

XXX – gerir os cadastros de materiais nos almoxarifados com a identificação correta da sua especificação no sistema de compras, a sua natureza da despesa e/ou da conta patrimonial, a sua unidade orçamentária, o seu lote de fabricação e, quando for possível, o dimensionamento de seus estoques de acordo com sua demanda e o planejamento de aquisição;

XXXI – realizar a guarda dos materiais em locais próprios, restritos, limpos e em condições adequadas de conservação e segurança, protegidos contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica ou climática;

XXXII – organizar os estoques, de acordo com a data de recebimento ou validade de cada material, para priorizar a distribuição dos materiais e evitar a sua perda;

XXXIII – controlar a validade de todos os materiais perecíveis armazenados nos almoxarifados, com a exceção dos materiais de consumo imediato;

XXXIV – realizar inventários periódicos nos almoxarifados, inclusive, o inventário geral no encerramento contábil de cada exercício financeiro;

XXXV – distribuir os materiais somente mediante requisição e atestado de recebimento de acordo com os critérios de demanda, necessidade e prioridade;

XXXVI – gerir a demanda de materiais, no mínimo, dos mais significativos e críticos para o estoque dos almoxarifados;

XXXVII – elaborar o plano anual de suprimentos com projeções quanto ao capital imobilizado, ao volume de estoques, ao giro dos itens e às despesas com a aquisição de materiais e as atividades de armazenagem e expedição, de acordo com as diretrizes da unidade central de suprimentos;

XXXVIII – submeter o plano anual de suprimentos à aprovação da unidade central de suprimentos;

XXXIX – desfazer-se de materiais ociosos ou inservíveis com a alienação ou a inutilização, precedida de avaliação financeira e embasada na legislação vigente;

XL – baixar do estoque os materiais inutilizados, avariados, furtados, roubados, extraviados e alienados, com a exclusão do registro contábil e patrimonial;

XLI – determinar a apuração do desaparecimento de materiais ou da avaria deles ocasionada por uso inadequado, para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;

XLII – estabelecer normas sobre recebimento, guarda, conservação, distribuição e uso de estoques em seus almoxarifados, observadas as políticas, as diretrizes, o processo corporativo e as especificações de segurança das instalações físicas, dos equipamentos e dos servidores;

XLIII – prestar contas do consumo, das perdas de materiais e da avaliação patrimonial de seus estoques;

XLIV – seguir as orientações e as diretrizes da unidade central de patrimônio;

XLV – fomentar na SERINT a mudança de cultura quanto à gestão e ao uso do patrimônio imóvel do Estado de Goiás;

XLVI – gerir os bens imóveis afetados à SERINT, inclusive os de propriedade de terceiros cedidos ou locados;

XLVII – garantir o zelo e a conservação dos bens patrimoniais imóveis sob a gestão da SERINT;

XLVIII – identificar e propor manutenção predial quando ela for necessária, também informar à unidade central de patrimônio os sinistros ou as demais ocorrências que recaiam sobre os bens imóveis do acervo da SERINT;

XLIX – utilizar o sistema corporativo de gestão patrimonial definido pela unidade central de patrimônio, com a sugestão de melhorias quando elas forem necessárias;

L – manter atualizada a base de dados dos imóveis afetados à SERINT, inclusive a documentação de cessão de uso e locação, principalmente quando houver a afetação e a devolução dos imóveis;

LI – avaliar a necessidade de incorporação de novos imóveis à SERINT, com a indicação deles ao titular;

LII – manifestar-se sobre a incorporação de imóveis à SERINT, seja por afetação direta da unidade central de patrimônio, aquisição, locação ou cessão de uso de terceiros, bem como quando houver a sua devolução;

LIII – propor procedimentos para regularizar as divergências constatadas na base de dados dos bens patrimoniais imóveis, sempre que isso for preciso;

LIV – providenciar a regularização dos imóveis afetados à SERINT nos municípios;

LV – realizar a instrução processual de procedimentos de interesse da SERINT;

LVI – identificar e auxiliar na instrução processual dos imóveis a serem regularizados nos cartórios, nos termos do regulamento emitido pela unidade central de patrimônio;

LVII – acompanhar as reintegrações de posse de imóveis de propriedade do Estado de Goiás afetados à SERINT, com o suporte logístico à sua efetivação;

LVIII – garantir a entrega de todos os documentos necessários à prestação de contas dos bens imóveis afetados à SERINT;

LIX – participar de treinamentos relacionados à gestão patrimonial, definidos pela unidade central de patrimônio;

LX – submeter à consideração da unidade central de patrimônio as propostas de locação e de aquisição de imóveis;

LXI – acompanhar na área competente processos licitatórios referentes à aquisição de bens móveis;

LXII – gerenciar a entrada de bens para garantir o efetivo registro no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – SPMI e a identificação física por números sequenciais de registro patrimonial, com a utilização dos métodos de identificação disponibilizados e homologados pela unidade central de patrimônio;

LXIII – garantir o armazenamento e a distribuição dos bens patrimoniais novos;

LXIV – garantir a guarda, o uso, o zelo e a conservação dos bens patrimoniais móveis, com medidas para a recuperação deles, quando elas forem necessárias;

LXV – coordenar movimentações internas e externas de bens móveis;

LXVI – alimentar o SPMI com todos os registros relativos a quaisquer atualizações acerca dos bens móveis e mantê-lo em conformidade com a situação real dos bens da SERINT;

LXVII – promover e acompanhar os procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens móveis;

LXVIII – estabelecer rotinas para a execução das atividades de inventário de todas as unidades da SERINT;

LXIX – realizar o inventário anual de acordo com o cronograma de atividades e prazos estabelecidos pela unidade central de patrimônio;

LXX – diligenciar para a recuperação dos bens e promover-lhes a conservação ou a recuperação, conforme for o caso;

LXXI – determinar a apuração de ocorrência de subtração ou avaria de bens para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;

LXXII – monitorar a prestação de contas dos bens móveis para garantir a entrega de todos os documentos necessários;

LXXIII – manter a unidade central de patrimônio atualizada acerca do emprego de bens móveis que serão destinados a leilão, bem como garantir a disposição dos bens móveis inservíveis para a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e suas unidades jurisdicionadas, nos termos da legislação pertinente;

LXXIV – assegurar a disposição final ambientalmente adequada para os bens móveis considerados inservíveis; e

LXXV – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Apoio Administrativo e Logístico fica subordinada técnica e normativamente à Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da SEAD, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada.

Subseção III

Da Gerência de Compras Governamentais

Art. 12. Compete à Gerência de Compras Governamentais:

I – gerir a execução das contratações da SERINT;

II – coordenar a elaboração e as revisões ordinárias e extraordinárias do plano de contratações anual da SERINT por meio do sistema oficial de gestão de contratações do Estado, com o apoio das áreas técnicas, supridoras e de planejamento institucional;

III – elaborar o calendário de contratações da SERINT e monitorar o andamento dos processos de contratação, para conciliar o calendário planejado e o alcance das metas definidas;

IV – supervisionar e orientar a elaboração dos documentos da etapa preparatória das contratações, com o apoio das áreas técnicas e supridoras;

V – elaborar minutas e atos compatíveis com a modalidade de licitação ou a contratação;

VI – impulsionar os processos de contratação, com a possibilidade de requerer, quando for o caso, a análise técnica e jurídica;

VII – divulgar as licitações e as contratações diretas realizadas pela SERINT, observados os prazos legais;

VIII – receber, examinar e julgar pedidos de esclarecimento, impugnações, propostas, documentos de habilitação e recursos dos processos licitatórios, por meio do sistema oficial de contratações do Estado;

IX – prestar as informações requeridas por órgãos de controle e órgãos externos;

X – supervisionar a instrução de processos de contratação direta, respeitada a responsabilidade do requisitante quanto às justificativas de dispensa e às inexigibilidades de licitação;

XI – formalizar e divulgar termos de contratos, convênios, termos de cooperação e demais ajustes da SERINT, bem como suas respectivas alterações e aditivos;

XII – manter o controle histórico dos contratos da SERINT e monitorar suas vigências;

XIII – monitorar a gestão e a fiscalização dos contratos da SERINT;

XIV – identificar e monitorar estrategicamente os riscos das contratações da SERINT;

XV – orientar as áreas requisitantes para a adequada instrução processual, a contratação tempestiva e a observância da legislação aplicável;

XVI – formalizar as contratações decorrentes de ata de registro de preços realizadas pela unidade central de compras e contratos;

XVII – submeter procedimentos de adesão ou formalização de ata de registro de preços à análise da unidade central de compras e contratos; e

XVIII – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Compras Governamentais fica subordinada técnica e normativamente à Superintendência Central de Compras e Contratos, da SEAD, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada.

Subseção IV

Da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 13. Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira:

I – informar à unidade central de orçamento riscos fiscais identificados;

II – orientar tecnicamente as unidades administrativas sobre o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das demais normas orçamentárias;

III – aplicar na SERINT a LDO e as demais normas orçamentárias;

IV – sugerir novos dispositivos e adequações de normas orçamentárias aplicadas no âmbito de competências da SERINT;

V – gerir a execução orçamentária das receitas próprias quando houver;

VI – programar a execução das despesas orçamentárias da SERINT em consonância com as normas, o PPA e as demais prioridades governamentais;

VII – gerir a execução orçamentária;

VIII – elaborar a proposta orçamentária;

IX – manter atualizados na unidade central de orçamento o cadastro e os perfis dos usuários da SERINT nos sistemas orçamentários;

X – solicitar créditos adicionais em conformidade com o planejamento e as prioridades governamentais, respeitada a disponibilidade orçamentária;

XI – manter as informações orçamentárias atualizadas nos sistemas informatizados;

XII – orientar tecnicamente o ordenador de despesa na emissão de declarações de adequações orçamentária e financeira;

XIII – gerir a execução financeira conforme a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas pela unidade central de finanças;

XIV – emitir o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet e enviar, via processo, para o Tesouro Estadual;

XV – gerar rascunhos de ordem de pagamento e encaminhar ao ordenador de despesa para a efetivação;

XVI – controlar contas a pagar e a receber;

XVII – gerenciar os pagamentos, bem como validar os pagamentos realizados e tratar as inconsistências identificadas;

XVIII – subsidiar a elaboração da prestação de contas mediante a consolidação de informações financeiras;

XIX – supervisionar a execução financeira de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

XX – executar os procedimentos de quitação da folha de pagamento de servidores;

XXI – gerenciar a movimentação das contas bancárias;

XXII – gerir o processo de pagamento de diárias;

XXIII – supervisionar a utilização dos recursos provenientes de fundos rotativos e adiantamentos, pela verificação de saldos, solicitar a recomposição de cada fundo e prestar contas; e

XXIV – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira fica subordinada técnica e normativamente, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada:

I – à Subsecretaria Central de Orçamento, da ECONOMIA, quanto às competências de orçamento; e

II – à Subsecretaria do Tesouro Estadual, da ECONOMIA, quanto às competências de finanças.

Subseção V

Da Gerência de Tecnologia

Art. 14. Compete à Gerência de Tecnologia:

I – cumprir as obrigações e as diretrizes definidas pela unidade central de tecnologia da informação e comunicação;

II – conduzir ou participar das contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

III – desenvolver o plano anual de contratação de tecnologia da informação e comunicação alinhado à respectiva unidade central;

IV – reportar periodicamente à unidade central de tecnologia da informação e comunicação as ações de sua responsabilidade;

V – desenvolver e disponibilizar sistemas e serviços na estrutura computacional definida pela unidade central de tecnologia da informação e comunicação;

VI – monitorar e evidenciar a execução dos projetos de tecnologia da informação e comunicação;

VII – implantar e manter as redes locais de comunicação e links de dados;

VIII – implantar e manter a política de cibersegurança do Estado de Goiás;

IX – gerir as redes, os links e os recursos de comunicação de dados, links de dados e os recursos existentes disponibilizados na nuvem privada estadual;

X – gerenciar os ativos e os serviços de rede de dados e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XI – prestar suporte técnico aos usuários;

XII – prover mecanismos para a governança de dados;

XIII – promover a inovação, a disseminação do conhecimento, a alfabetização de dados, o uso da inteligência analítica, da ciência de dados e da inteligência artificial;

XIV – integrar os dados institucionais/corporativos ao repositório estadual de grandes volumes de dados (Big Data Estadual);

XV – gerir os bancos de dados, os dados mestres, os data marts e o catálogo de dados sob responsabilidade da SERINT;

XVI – promover o compartilhamento e a reusabilidade dos dados corporativos;

XVII – apoiar as equipes de sistemas na elaboração da modelagem dos dados nos projetos;

XVIII – utilizar normas e padrões de acessibilidade, usabilidade, experiência do usuário, produtos e soluções definidas pela unidade central de tecnologia;

XIX – dar suporte às unidades administrativas na utilização de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

XX – apoiar a definição de padrões de informação dos canais próprios de comunicação digital, sites e redes digitais, excetuadas a gestão e a alimentação de conteúdo;

XXI – conceber, desenvolver, implantar e sustentar soluções tecnológicas para a informatização dos processos de trabalho e rotinas com a aplicação dos padrões de desenvolvimento de produtos e soluções;

XXII – transformar digitalmente os serviços oferecidos com a utilização das boas práticas de Governo Digital; e

XXIII – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia fica subordinada técnica e normativamente à Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral de Governo – SGG, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada.

Subseção VI

Da Gerência de Contabilidade

Art. 15. Compete à Gerência de Contabilidade :

I – adotar as normatizações e os procedimentos contábeis emanados do Conselho Federal de Contabilidade e dos Órgãos Centrais de Contabilidade federal e estadual;

II – prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações do ente ou pelos quais responda;

III – prover a conformidade do registro no sistema de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados na SERINT, conforme o regime de competência, inclusive os independentes da execução orçamentária e financeira;

IV – coordenar a elaboração da prestação de contas dos gestores e encaminhá-la ao ordenador de despesa da SERINT, para o envio aos órgãos de controle interno e externo;

V – manter organizados em formato digital os arquivos de toda a documentação contábil referente aos 5 (cinco) últimos exercícios apresentada ao Órgão Central de Contabilidade do Estado de Goiás e ao TCE–GO, com as informações que porventura lhe forem solicitadas;

VI – responder tecnicamente pela contabilidade das unidades orçamentárias e fundos especiais vinculados à SERINT nos órgãos de controle interno e externo;

VII – proceder à conferência das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e dos demais demonstrativos e relatórios exigidos em lei e pelo TCE–GO, também manter sua fidedignidade aos registros contábeis do órgão;

VIII – manter, disponibilizar e analisar os registros de custos da SERINT em conformidade com a metodologia do sistema de custos do Estado de Goiás;

IX – formular pareceres e notas técnicas ao TCE–GO, para dirimir possíveis dúvidas e/ou confrontações;

X – atender às diretrizes e às orientações técnicas do Órgão Central de Contabilidade do Estado de Goiás, a que as gerências de contabilidade encontram-se tecnicamente subordinadas;

XI – acompanhar as atualizações da legislação de regência;

XII – subsidiar o ordenador de despesa de informações gerenciais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial para a tomada de decisões;

XIII – acompanhar e executar, no que couber, obrigações acessórias de maneira geral, para disponibilizar as informações requisitadas pela Gerência de Obrigações Acessórias, da SEAD, e por outros órgãos;

XIV – elaborar a prestação de contas trimestral referente à despesa total com pessoal e com noticiário, propaganda ou promoção, no cumprimento ao art. 30 da Constituição estadual, e encaminhá-la ao TCE–GO; e

XV – encarregar-se de competências correlatas.

§ 1º Os registros contábeis previstos no inciso III deste artigo deverão ser escriturados, exclusivamente com base em documentação comprobatória clara e objetiva, disponibilizada pela área responsável pela informação.

§ 2º A guarda da documentação de arquivamento será de inteira responsabilidade do contabilista legalmente credenciado, que estará sujeito, a qualquer tempo, à obrigatoriedade de prestar as informações que porventura forem solicitadas pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado de Goiás e/ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Gerência de Contabilidade fica subordinada técnica e normativamente à Superintendência Central de Contabilidade, da ECONOMIA, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão Integrada.

Seção II

Da Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal

~~Art. 16. Compete à Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~I — coordenar a articulação política e administrativa do Governo estadual com outros Poderes, órgãos, outras esferas governamentais e entidades representativas da sociedade civil;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~II — supervisionar e articular as atividades legislativas nas esferas federal e estadual, em especial a tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás — ALEGO, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~III — fornecer subsídios aos parlamentares para a formulação de proposições de interesse do Governo do Estado de Goiás;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~IV — promover a interlocução e o apoio institucional do Governo do Estado de Goiás com os municípios, no que se refere aos seus interesses nas esferas estadual e federal, bem como o atendimento de demandas e pleitos destes encaminhados à SERINT;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~V — articular com o Governo e a sociedade civil a formulação de estratégias de atuação conjunta para o atendimento às demandas;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~VI — supervisionar a execução de programas, projetos e obras estaduais realizados nos municípios;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~VII — formalizar, registrar e submeter à apreciação superior os pedidos de celebração de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos nos casos em que a SERINT for responsável pela transferência de recursos financeiros;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~VIII — supervisionar, fiscalizar, analisar e processar a prestação de contas dos convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos nos~~

~~casos em que a SERINT for responsável pela transferência de recursos financeiros, bem como nos que lhe tenham sido transferidos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~IX — supervisionar os planos e as ações de melhoria da gestão de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~X — supervisionar a instauração e instruir os processos de tomada de contas especial, bem como notificar os órgãos de controle;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~XI — supervisionar e elaborar as diretrizes e os procedimentos à destinação, à indicação, à priorização e à execução das emendas parlamentares, inclusive a operacionalização desses recursos na modalidade de aplicação direta; e~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~XII — encarregar-se de competências correlatas:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes do caput deste artigo, compete à Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~I — Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~II — Gerência de Convênios; e~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~III — Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

Subseção I

Da Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal

~~Art. 17. Compete à Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~I — recepcionar e assessorar as solicitações de municípios, órgãos e instituições, inclusive privadas;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~II — fornecer subsídios para o atendimento dos pleitos dos municípios e intermediar as ações da SERINT em relação a eles;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~III — supervisionar a interlocução e o apoio institucional do Governo do Estado de Goiás com os municípios, relativamente aos interesses destes na atividade parlamentar nas esferas estadual e federal;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~IV — auxiliar no estudo de alternativas para o desenvolvimento dos municípios;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~V — supervisionar e articular as atividades legislativas federal e estadual, com a manutenção de intercâmbio com a ALEGO, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~VI — fornecer subsídios aos parlamentares para a formulação de proposições de interesse do Governo do Estado de Goiás; e~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~VII — encarregar-se de competências correlatas.~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

Subseção II

Da Gerência de Convênios

~~Art. 18. Compete à Gerência de Convênios:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~I — propor normas e orientações técnicas relativas à gestão de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~II — receber e processar as demandas para a celebração de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~III — proceder à formalização, à instrução e ao acompanhamento de processos para a celebração e o aditamento de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~IV — elaborar extratos de convênios, termos aditivos e demais ajustes necessários e encaminhá-los para publicação;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~V — controlar o prazo de vigência de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~VI — supervisionar e fiscalizar a execução de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos nos casos em que a SERINT for responsável pela transferência de recursos financeiros, bem como nos que lhe tenham sido transferidos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~VII — apreciar, mediante parecer técnico financeiro, a prestação de contas de convênio com os municípios e, quando for o caso, tomar as medidas administrativas prévias para a regularização de pendências e o ressarcimento do dano;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~VIII — encaminhar o processo para decisão pela autoridade competente quanto à regularidade ou à irregularidade da aplicação dos recursos transferidos;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~IX — encaminhar, fisicamente e mediante registro eletrônico, aos órgãos e às unidades de controle, atos e procedimentos relativos ao cadastramento, à formalização, à execução, ao monitoramento e à prestação de contas de convênios celebrados com os municípios;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~X — elaborar e assinar, conjuntamente, o certificado de adimplência do município quanto a convênios no âmbito da SERINT;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~XI — assessorar, supervisionar, avaliar e harmonizar a implementação de planos, programas, projetos e atividades frutos de convênios celebrados entre o município e o Estado no âmbito de sua competência, bem como suas prestações de contas;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~XII — promover planos e ações de melhoria da gestão de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos; e~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

~~XIII — encarregar-se de competências correlatas.~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025, art. 2º, V.~~

Subseção III

Da Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial

Art. 19. Compete à Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial:

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, V.

~~I — providenciar a autuação de processo específico em que será processada a tomada de contas especial, após decisão da autoridade competente ou determinação do TCE-GO pela instauração;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, V.

~~II — instruir, na forma da lei e nos demais atos normativos pertinentes, os processos de tomada de contas especial no âmbito da SERINT, para propiciar o trabalho da comissão de tomada de contas especial designada, a fim de promover as ações tendentes à responsabilização do agente e ao ressarcimento de valores devidos;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, V.

~~III — formular estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, para a otimização de processos e para o aperfeiçoamento permanente dos trabalhos de tomada de contas especial;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, V.

~~IV — supervisionar, cumprir e observar todos os requisitos formais e materiais exigidos e os prazos fixados pela lei e demais atos normativos pertinentes à tomada de contas especial, inclusive editados pela CGE, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás —TCM-GO e pelo TCE-GO;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, V.

~~V — assinar, conjuntamente, o certificado de adimplência do município quanto a convênios no âmbito da SERINT;~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, V.

~~VI — informar ao dirigente máximo o andamento dos processos de tomada de contas especial, para que ele se pronuncie sobre eles e os encaminhe ao TCE-GO ou, eventualmente, peça prorrogação do prazo de encaminhamento; e~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, V.

~~VII — encarregar-se de competências correlatas.~~

- [Revogado pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#), art. 2º, V.

CAPÍTULO V-A

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025](#).

DA ASSESSORIA-EXECUTIVA DE ADVOCACIA DATIVA”

Art. 19-A. Compete à Assessoria-Executiva de Advocacia Dativa supervisionar a análise e a instrução dos processos administrativos destinados ao pagamento de honorários aos

advogados dativos, por serviços prestados de assistência judiciária na Justiça estadual, bem como encaminhá-los ao titular da SERINT para o pagamento com verbas oriundas do Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça – FUNDATIVOS.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

CAPÍTULO V-B

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

Art. 19-B. Compete à Subsecretaria de Articulação e Gestão:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – coordenar a articulação política e administrativa do Governo Estadual com outros Poderes, órgãos, outras esferas governamentais e entidades representativas da sociedade civil;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – supervisionar e articular, como unidade de interlocução, as atividades legislativas, em especial a tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, observadas as competências da Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – fornecer subsídios aos parlamentares para a formulação de proposições de interesse do Governo do Estado de Goiás;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – promover a interlocução do Governo do Estado de Goiás com os municípios, também o apoio institucional a eles, no que se refere aos interesses deles na esfera estadual, bem como o atendimento a demandas e pleitos que encaminharem à SERINT;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – articular com o Governo e a sociedade civil a formulação de estratégias de atuação conjunta para o atendimento às demandas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – supervisionar a execução de programas, projetos e obras estaduais realizados nos municípios;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – supervisionar as atividades gerais no âmbito da SERINT; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VIII – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Parágrafo único. Além das competências constantes do caput deste artigo, compete à Subsecretaria de Articulação e Gestão exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Seção I

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios

Art. 19-C. Compete à Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – coordenar a articulação política e administrativa do Governo Estadual com outros Poderes, órgãos, outras esferas governamentais e entidades representativas da sociedade civil;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – supervisionar e articular, como unidade de interlocução, as atividades legislativas, em especial a tramitação de projetos de lei na ALEGO, observadas as competências da CASA CIVIL;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – fornecer subsídios aos parlamentares para a formulação de proposições de interesse do Governo do Estado de Goiás;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – promover a interlocução do Governo do Estado de Goiás com os municípios, também o apoio institucional a eles, no que se refere aos interesses deles na esfera estadual, bem como o atendimento a demandas e pleitos que encaminharemos à SERINT;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – articular com o Governo e a sociedade civil a formulação de estratégias de atuação conjunta para o atendimento às demandas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – supervisionar a execução de programas, projetos e obras estaduais realizados nos municípios; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Parágrafo único. Além das competências constantes do caput deste artigo, compete à Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios exercer as funções de organização, coordenação e supervisão das seguintes unidades:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – Gerência de Apoio e Articulação;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – Gerência de Apoio e Acompanhamento do Processo Legislativo;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – Gerência de Projetos e Apoio Institucional; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – Gerência de Apoio aos Municípios para Captação de Recursos Estaduais.”

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Subseção I

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Gerência de Apoio e Articulação

Art. 19-D. Compete à Gerência de Apoio e Articulação:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – manter interlocução constante com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para o fortalecimento das relações institucionais entre o Estado de Goiás e os entes federais;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – identificar oportunidades de colaboração e parcerias institucionais com órgãos federais, tribunais e entidades ligadas aos Três Poderes;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – acompanhar a tramitação de iniciativas que possam impactar o Estado de Goiás;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – facilitar a participação de representantes do Governo Estadual em audiências, reuniões e outros eventos promovidos por entidades federais;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – estabelecer e manter relações com entidades representativas da sociedade civil, organizações não governamentais, sindicatos e associações que tenham impacto nas políticas públicas de Goiás;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – facilitar o diálogo entre o Governo Estadual e as entidades indicadas no inciso V para a transparência e a participação social nas decisões políticas e administrativas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – acompanhar as demandas da sociedade civil e representar os interesses do Estado de Goiás em reuniões e outros eventos promovidos por organizações do terceiro setor;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VIII – promover parcerias entre o governo e entidades da sociedade civil para a implementação de projetos e programas sociais;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IX – identificar e mapear organizações e movimentos sociais relevantes com atuação federal para o desenvolvimento de políticas públicas, com a criação de base de dados atualizada sobre as principais entidades atuantes;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

X – encarregar-se de outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XI – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Subseção II

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Gerência de Apoio e Acompanhamento do Processo Legislativo

Art. 19-E. Compete à Gerência de Apoio e Acompanhamento do Processo Legislativo, como unidade de interlocução e respeitadas as competências da CASA CIVIL:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – coordenar e supervisionar, em sua área de atuação, as atividades de apoio administrativo ao processo legislativo, que compreendem a elaboração, o registro, a publicação, a tramitação, o arquivamento e a recuperação de proposições e documentos legislativos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – prestar assessoria técnica à SERINT nos aspectos formais e procedimentais do processo legislativo;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – analisar a pauta das sessões plenárias;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – acompanhar os trabalhos legislativos da ALEGO;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – expedir, em nome da SERINT, ofícios, requerimentos, indicações e moções decorrentes do processo legislativo;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – acompanhar e subsidiar a atuação parlamentar do Governo do Estado em matérias relacionadas às leis orçamentárias;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – articular-se com os órgãos e as entidades da administração pública estadual para a elaboração e a execução das emendas parlamentares;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VIII – assessorar o titular da SERINT na interlocução com os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e demais órgãos autônomos do Estado de Goiás, nos aspectos orçamentários e financeiros;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IX – oferecer suporte técnico na análise de projetos legislativos e auxiliar na elaboração de pareceres e notas técnicas para subsidiar a tomada de decisões pelo titular da SERINT;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

X – encarregar-se de outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XI – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Subseção III

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Gerência de Projetos e Apoio Institucional

Art. 19-F. Compete à Gerência de Projetos e Apoio Institucional:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à execução direta das emendas parlamentares individuais impositivas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à aquisição de bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – prestar apoio técnico e administrativo às demais unidades da SERINT nas questões referentes a execuções direta, aquisições e doações;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – elaborar relatórios gerenciais e prestar contas das atividades sob sua responsabilidade;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – orientar e apoiar os órgãos setoriais na gestão dos convênios e na prestação de contas das emendas parlamentares;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – monitorar e avaliar a execução das emendas parlamentares nos órgãos setoriais, bem como o cumprimento dos prazos e dos requisitos legais;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – consolidar e divulgar as informações sobre as emendas parlamentares recebidas e executadas pelo Estado, além de manter atualizado o sistema de acompanhamento de emendas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VIII – articular-se com as demais unidades da SERINT para o acompanhamento da liberação dos recursos das emendas parlamentares;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IX – encarregar-se de outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

X – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Subseção IV

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Gerência de Apoio aos Municípios para Captação de Recursos Estaduais

Art. 19-G. Compete à Gerência de Apoio aos Municípios para Captação de Recursos Estaduais:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – recepcionar e assessorar as solicitações de municípios, órgãos e instituições, inclusive privadas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – fornecer subsídios para o atendimento aos pleitos dos municípios e intermediar as ações da SERINT em relação a eles;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – supervisionar a interlocução e o apoio institucional do Governo do Estado de Goiás com os municípios, relativamente aos interesses destes na atividade parlamentar nas esferas estadual e federal;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – auxiliar no estudo de alternativas para o desenvolvimento dos municípios;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – coordenar e executar, nos órgãos setoriais do Poder Executivo estadual, as atividades relacionadas ao acompanhamento das emendas parlamentares impositivas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – encarregar-se de outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Seção II

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares

Art. 19-H. Compete à Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – coordenar a operação administrativa do Governo Estadual relativa às emendas parlamentares;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – supervisionar e articular as atividades decorrentes das emendas parlamentares;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – fornecer subsídios aos parlamentares para a formulação de proposições de interesse do Governo do Estado de Goiás;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – promover a interlocução e o apoio institucional no âmbito das emendas parlamentares;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – supervisionar a execução das emendas parlamentares;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – formalizar, registrar e submeter à apreciação superior os pedidos de celebração de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos nos casos em que a SERINT for responsável pela transferência de recursos financeiros;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – supervisionar, fiscalizar, analisar e processar a prestação de contas dos convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos nos casos em que a SERINT for responsável pela transferência de recursos financeiros, bem como nos que lhe tenham sido transferidos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VIII – supervisionar os planos e as ações de melhoria da gestão de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XI – supervisionar a instauração e instruir os processos de tomada de contas especial, bem como notificar os órgãos de controle;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

X – elaborar e supervisionar as diretrizes e os procedimentos à destinação, à indicação, à priorização e à execução das emendas parlamentares, inclusive a operacionalização desses recursos na modalidade de aplicação direta; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XI – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Parágrafo único. Além das competências constantes do caput deste artigo, compete à Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares exercer as funções de organização, coordenação e supervisão das seguintes unidades:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – Gerência de Convênios e Elaboração de Instrumentos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – Gerência de Prestação de Contas; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – Gerência de Execução e Monitoramento de Instrumentos.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Subseção I

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Gerência de Convênios e Elaboração de Instrumentos

Art. 19-I. Compete à Gerência de Convênios e Elaboração de Instrumentos:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – propor normas e orientações técnicas relativas à gestão de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – receber e processar as demandas para a celebração de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – proceder à formalização, à instrução e ao acompanhamento de processos para a celebração e o aditamento de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – elaborar extratos de convênios, termos aditivos e demais ajustes necessários e encaminhá-los à publicação;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – elaborar e assinar, conjuntamente, o certificado de adimplência do município em convênios no âmbito da SERINT;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – assessorar, supervisionar, avaliar e harmonizar a implementação de planos, programas, projetos e atividades decorrentes de convênios celebrados entre o município e o Estado no âmbito de sua competência, bem como as respectivas prestações de contas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – promover planos e ações de melhoria da gestão de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VIII – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Subseção II

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial

Art. 19-J. Compete à Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – providenciar a autuação de processo específico em que será processada a tomada de contas especial, após a decisão da instauração pela autoridade competente ou a determinação pelo TCE-GO;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – instruir, na forma da lei e dos demais atos normativos pertinentes, os processos de tomada de contas especial no âmbito da SERINT, para propiciar o trabalho da comissão de tomada de contas especial designada, a fim de promover as ações para a responsabilização do agente e o ressarcimento dos valores devidos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – formular estudos e propor medidas de caráter preventivo e corretivo para a otimização de processos e para o aperfeiçoamento permanente dos trabalhos de tomada de contas especial;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – supervisionar, cumprir e observar todos os requisitos formais e materiais exigidos e os prazos fixados pela lei e pelos demais atos normativos pertinentes à tomada de contas especial, inclusive editados pela CGE, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO e pelo TCE-GO;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – assinar, conjuntamente, o certificado de adimplência do município em convênios no âmbito da SERINT;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – informar ao dirigente máximo o andamento dos processos de tomada de contas especial, para que haja o pronunciamento sobre eles e os encaminhe ao TCE-GO ou, eventualmente, peça prorrogação do prazo de encaminhamento; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Subseção III

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Gerência de Prestação de Contas

Art. 19-K. Compete à Gerência de Prestação de Contas:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – coordenar e executar as atividades relacionadas à análise da prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado de Goiás;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – apoiar tecnicamente as unidades da SERINT na elaboração e na revisão das normas sobre a prestação de contas dos recursos repassados;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – monitorar e acompanhar o cumprimento dos prazos e das exigências legais para a apresentação das prestações de contas pelos gestores e pelos beneficiários dos recursos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – propor medidas de aprimoramento dos sistemas informatizados e dos procedimentos operacionais relacionados à prestação de contas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – subsidiar a instauração e a instrução dos processos de tomada de contas especial referentes aos recursos sob sua responsabilidade;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – controlar o prazo de vigência de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – supervisionar e fiscalizar a execução de convênios com os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos nos casos em que a SERINT for responsável pela transferência de recursos financeiros e nos que lhe tenham sido transferidos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VIII – apreciar, mediante parecer técnico– financeiro, a prestação de contas de convênio com os municípios e, quando for o caso, tomar as medidas administrativas prévias para a regularização de pendências e o ressarcimento do dano;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IX – encaminhar o processo para a decisão pela autoridade competente quanto à regularidade ou à irregularidade da aplicação dos recursos transferidos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

X – encaminhar, fisicamente e mediante registro eletrônico, aos órgãos e às unidades de controle atos e procedimentos relativos ao cadastramento, à formalização, à execução, ao monitoramento e à prestação de contas dos convênios celebrados com os municípios; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XI – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Subseção IV

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

Da Gerência de Execução e Monitoramento de Instrumentos

Art. 19-L. Compete à Gerência de Execução e Monitoramento de Instrumentos:

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

I – coordenar e supervisionar a execução física e financeira dos projetos e das atividades vinculados às emendas parlamentares individuais;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

II – acompanhar e controlar as demandas recebidas pela SERINT relativas aos programas, às ações e aos projetos do orçamento impositivo;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

III – elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho dos projetos e das atividades financiadas por emendas parlamentares, inclusive com indicadores de resultados e impactos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IV – divulgar, por boletins informativos, redes sociais, site institucional e outros meios de comunicação, as entregas de políticas públicas realizadas pela SERINT;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

V – articular-se com as demais unidades da SERINT e com os órgãos parceiros para obter informações sobre as entregas de políticas públicas e disseminá-las aos públicos interessados;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VI – apoiar as demais gerências da SERINT na elaboração de materiais de divulgação das ações e projetos realizados pelo órgão;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VII – supervisionar a implementação e a execução de políticas, planos, iniciativas, programas, projetos e ações na SERINT, relacionados com os instrumentos governamentais de

planejamento;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

VIII – alinhar os instrumentos de planejamento da SERINT aos instrumentos governamentais de planejamento;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

IX – exercer, referentemente a planejamento, a função de órgão setorial do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional e acompanhar a execução das atividades pertinentes, em arranjo colaborativo com outros órgãos e sistemas, especialmente os de orçamento, finanças, inovação da gestão e serviços públicos;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

X – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades setoriais relacionadas à unidade central de planejamento, em compatibilização com as diretrizes e os macroprocessos de orçamento, de gestão estratégica e de projetos da SERINT;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XI – planejar, orientar, coordenar e acompanhar a gestão de portfólio, programas e projetos para a governança e a informação da situação das iniciativas adotadas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XII – coletar e manter disponíveis e atualizadas as informações técnicas e cadastrais nos sistemas informacionais pertinentes;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XIII – coordenar a elaboração de diagnóstico situacional da SERINT, com o apoio das áreas finalísticas, para fornecer insumos e subsídios à elaboração de planos e programas setoriais;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XIV – coordenar setorialmente e apoiar o processo de planejamento governamental quanto aos assuntos de interesse da SERINT, inclusive o ciclo do PPA e da proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes da unidade central de planejamento;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XV – coordenar os processos de revisão do planejamento setorial;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XVI – conciliar as propostas de planejamento encaminhadas com a capacidade de execução financeira e operacional da SERINT, respeitados os limites financeiros aplicáveis;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XVII – propor, desenvolver e acompanhar modelo de governança setorial para a consecução das metas da SERINT;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XVIII – apoiar a realização do processo de planejamento estratégico institucional, em articulação com a área de gestão estratégica e de projetos, para garantir o alinhamento ao PPA, a sua boa execução e o atingimento de metas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XIX – elaborar o planejamento financeiro dos projetos governamentais, observadas as diretrizes estratégicas definidas e as metas fiscais previstas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XX – coordenar a elaboração e a implementação do planejamento estratégico da SERINT, bem como acompanhar e avaliar os seus resultados; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

XXI – encarregar-se de competências correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

§ 1º A Gerência de Execução e Monitoramento de Instrumentos fica subordinada técnica e normativamente, sem prejuízo à subordinação administrativa à Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares, à ECONOMIA, quanto às competências de planejamento.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

§ 2º No âmbito da SERINT, as atribuições de planejamento da Gerência de Execução e Monitoramento de Instrumentos serão feitas com a supervisão e a anuência dos Superintendentes da SERINT, da Chefia de Gabinete e das áreas correlatas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS A TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Compete a todas as unidades administrativas da SERINT:

I – propor e definir requisitos técnicos para a aquisição de insumos e de materiais consumíveis e permanentes para a sua área de atuação;

II – elaborar o plano de necessidades para subsidiar a proposta orçamentária anual e o PPA do órgão;

III – fomentar a realização de estudos e pesquisas, observada a legislação vigente;

IV – atender às diligências dos órgãos de controle interno e externo;

V – organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina;

VI – propor normas, formulários e manuais de procedimentos;

VII – manter, sob sua responsabilidade, o controle, a guarda e o zelo dos bens móveis, máquinas, equipamentos, instalações, materiais de consumo e arquivos da documentação;

VIII – sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, também adoções de novas tecnologias e novos modelos de gestão para a redução de custos e/ou a elevação da qualidade dos serviços;

IX – relacionar-se com as demais unidades para dinamizar os procedimentos administrativos, em busca de simplificação, economia e desburocratização;

X – observar, divulgar e cobrar o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração nas esferas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo [Decreto nº 9.837](#), de 23 de março de 2021;

XI – observar, divulgar e cobrar as regras estabelecidas no Programa de Compliance Público para a execução e a disseminação de cultura de ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos em todos os processos e em todas as atividades da SERINT;

XII – identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e de programas de governo nos seus âmbitos de atuação, considerada a dimensão dos prejuízos que possam causar;

XIII – monitorar a efetividade dos controles para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, observados o apetite pelo risco e a tolerância ao risco definidos pela SERINT; e

XIV – reportar ao Comitê Setorial de Compliance Público a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, por meio dos relatórios periódicos de gerenciamento dos riscos, com foco no resultado do monitoramento dos indicadores-chaves dos riscos estratégicos.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 21. São atribuições do Secretário de Estado de Relações Institucionais:

I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;

II – exercer a administração, com a prática de todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, a coordenação e a supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da SERINT;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

IV – manter intercâmbio com a ALEGO, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal e articular as atividades legislativas de interesse do Governo Estadual;

V – coordenar o relacionamento do Governo Estadual com as entidades representativas da sociedade civil e administrar as demandas direcionadas à SERINT, em busca de atendimento eficiente e efetivo no âmbito de sua atuação;

VI – promover o apoio institucional aos municípios, para o atendimento de demandas, processos e pleitos;

VII – exercer a gestão de todo o ciclo de celebração e de execução de convênios referentes à transferência voluntária de recursos para os municípios e os ajustes com as entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito da SERINT;

VIII – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

IX – instaurar processos de tomada de contas especial;

X – assinar, conjuntamente, o certificado de adimplência do município quanto a convênios e outros ajustes no âmbito da SERINT;

XI – prestar, pessoalmente ou por escrito, à ALEGO ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

XII – movimentar recursos do FUNDATIVOS, observados os fins que constituem seu objetivo;

XIII – propor ao Governador, anualmente, o orçamento da SERINT;

XIV – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

XV – referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito à SERINT;

XVI – providenciar a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e notificar os órgãos de controle;

XVII – exercer a gestão de todo o ciclo de execução das emendas parlamentares, inclusive a publicação das diretrizes e dos procedimentos à destinação, à indicação, à priorização e à operacionalização dos recursos na modalidade de aplicação direta;

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XVII – exercer a gestão de todo o ciclo de execução das emendas parlamentares, incluindo a publicação de diretrizes e procedimentos à destinação, à indicação, à priorização e à operacionalização desses recursos na modalidade de aplicação direta; e~~

XVIII – criar grupos de trabalho e comissões de estudo que não impliquem aumento de cargos; e

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

~~XVIII — encarregar-se de outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.~~

XIX – encarregar-se de outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.786, de 24-9-2025.](#)

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS TITULARES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. São atribuições comuns dos titulares das unidades administrativas da SERINT:

I – planejar, coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da unidade;

II – coordenar a formulação e a execução dos planos, dos projetos e das ações de sua unidade;

III – orientar a atuação dos integrantes de sua equipe, com a distribuição adequada das tarefas entre eles e a avaliação de seu desempenho;

IV – identificar as necessidades de capacitação dos integrantes de sua equipe e proceder às ações necessárias à sua realização;

V – buscar o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho de sua unidade, para otimizar a utilização dos recursos disponíveis;

VI – preparar, conduzir ou participar de reuniões inerentes ao seu âmbito de atuação, assim como atender as pessoas que procurarem a sua unidade, orientá-las e prestar as informações necessárias a elas, bem como encaminhá-las ao seu superior hierárquico, quando for o caso;

VII – assinar os documentos expedidos e/ou divulgados pela unidade, assim como preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da SERINT;

VIII – decidir sobre os assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependam de decisões superiores;

IX – submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência;

X – zelar pelo desenvolvimento, pelas credibilidades interna e externa da Instituição e pela legitimidade de suas ações;

XI – racionalizar, simplificar e regulamentar as atividades relativas à respectiva área de atuação, mediante a publicação de instruções normativas, após a aprovação pelo Secretário;

XII – organizar o trâmite, instruir e emitir pareceres em processos encaminhados para a unidade;

XIII – responder em substituição, quando forem designados, na ausência ou no impedimento dos superiores hierárquicos imediatos, observada a pertinência do exercício com a respectiva unidade;

XIV – orientar e aplicar a legislação relativa a funções, processos e procedimentos executados no âmbito das suas atribuições;

XV – desenvolver a análise crítica e o tratamento digital crescente das informações, dos processos e dos procedimentos, com a maximização da eficácia, da economicidade, da abrangência e da escala;

XVI – articular tempestivamente e com parcimônia os recursos humanos, materiais, tecnológicos e normativos necessários à implementação, nos prazos estabelecidos pela autoridade competente, de medida ou ação prevista no plano de trabalho ou no gerenciamento da rotina;

XVII – zelar pela boa administração pública, com a observância dos princípios e das diretrizes do Programa de Compliance Público, para promover a cultura da ética, da transparência, da responsabilização e da gestão de riscos;

XVIII – cumprir, divulgar e disseminar os dispositivos, as recomendações e os princípios do Código de Ética e Conduta Profissional;

XIX – identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e dos programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação, em atenção à dimensão dos prejuízos que possam causar;

XX – monitorar a efetividade dos controles para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, com a observância do apetite pelo risco e da tolerância ao risco definidos pela SERINT;

XXI – propor e implementar, quando forem necessários, novos controles internos para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

XXII – reportar ao Comitê Setorial de Compliance Público a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, por meio dos relatórios periódicos de gerenciamento dos riscos, com foco no resultado do monitoramento dos indicadores-chaves dos riscos estratégicos; e

XXIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES

Art. 23. São atribuições básicas dos servidores da SERINT:

I – zelar pela manutenção, pelo uso e pela guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, com a eliminação dos desperdícios;

II – controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III – conhecer os regulamentos institucionais e obedecer a eles;

IV – promover a melhoria dos processos, para as melhores eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados;

V – cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;

VI – participar de comissões, de reuniões de trabalho, de capacitações e de eventos institucionais, quando forem convocados;

VII – conhecer, observar e utilizar os regulamentos e os instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, entre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; e

VIII – desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO X DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 24. A SERINT atuará conforme as diretrizes estabelecidas no planejamento governamental, conforme os princípios da gestão por resultados.

§ 1º A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e pelo empreendedorismo, subsidiada por ações proativas e por decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos usuários e na correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º As ações decorrentes das atividades da SERINT deverão ser sinérgicas com a missão institucional para a agregação de valor.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, dos convênios e de outros ajustes serão de competência das respectivas unidades gestoras.

Art. 26. O presente Regulamento é o documento oficial para o registro das competências das unidades da estrutura organizacional da SERINT, e a emissão de portarias, atos normativos ou outros documentos com a mesma ou semelhante finalidade é nula de pleno direito.

Art. 27. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Secretário de Estado de Relações Institucionais, e, se houver necessidade, será realizada a alteração deste Decreto.

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 30/01/2024](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 10.614 / 2024 Decreto Numerado Nº 10.786 / 2025 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 9.837 / 2021 Lei Ordinária Nº 18.672 / 2014 Lei Ordinária Nº 18.025 / 2013 Decreto Numerado Nº 9.542 / 2019
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Controladoria-Geral do Estado - CGE Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça Poder Executivo Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Secretaria-Geral de Governo - SGG Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM
Categorias	Programa de Compliance Público Regulamentos e estatutos